



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 228

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1963

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará no uso de suas atribuições legais e na forma dos Artigos 72 e 73 e parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 484 — Nomear o Escriturário AF.202.10.B, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal, do Ceará, matrícula nº 97, João Vianey Moreira, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Carteira de Depósitos.

Nº 485 — Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula nº 124, José Alves Marques, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, a função gratificada de Chefe da Seção de Processamento de Depósitos, 4.F.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 2º, item II do Decreto-lei número 8.455, de 26.12.45, que mandou acrescentar a alínea g) ao Art. 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.427, de 19.6.1934, combinado com o Art. 77, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 e com o Art. 8º do Decreto nº 55.860, de 24.3.1965, resolve:

Nº 486 — Exonerar José Alves Cavalcante Filho, matrícula nº 90, Conferente de Firmas, 2ª Categoria, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete símbolo 4.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma dos Arts. 72 e 73 e parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 488 — Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização, 11.B., Parte Permanente do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., matrícula nº 123 Francisca Pessoa Cardoso, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal, do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455 de 26.12.45, que mandou acrescentar a alínea g) ao Art. 31 do

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Regulamento baixado com o Decreto nº 24.427, de 19.6.1934, combinado com o Art. 77, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 e com o Art. 8º do Decreto nº 55.860 de 24.3.1965, resolve:

Nº 489 — Exonerar Maria Estefânia Salgado Campos, mat. nº 58, Oficial de Administração AF.201.14.B, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Diretor da Carteira de Penhores, Símbolo 5.C.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.1945, que mandou acrescentar a alínea g) ao Art. 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.427, de 19.6.1934, combinado com o Art. 8º do Decreto nº 55.860, de 24.3.1965 e com o Artigo 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de junho de 1964, resolve:

Nº 490 — Nomear Maria Estefânia Salgado Campos, Oficial de Administração AF.201.14.B, matr. nº 58, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., para exercer o cargo em Comissão, de Chefe de Gabinete do Presidente, símbolo 4.C, do mesmo Quadro e Parte.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 2º, item II, do Decreto-lei número 8.455, de 26.12.1945, que mandou acrescentar a alínea g) ao Artigo 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 55.860, de 24.3.1965 e

com o Art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3.7.1964, resolve:

Nº 491 — Nomear João Alberto Rodrigues dos Santos, matr. 117, Tesoureiro Auxiliar, 2ª Categoria, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Diretor da Carteira de Hipotecas, símbolo 5.C. — José Pereira da Fonseca — Presidente da Junta Interventora Administrativa.

### CASA DA MOEDA

#### Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 41 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 8.222.68, com fundamento no art. 10, item III, da Lei número 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado com Cavalcanti Junqueira S.A. para efeito de prorrogar até 20 de dezembro do ano corrente, o prazo de conclusão das obras da superestrutura e da alvenaria do novo edifício industrial da Casa da Moeda, conforme pareceres constantes do processo. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-executivo — Egberto de Faria Melo, Relator. — Generoso Ponce de Arruda — Sócrates Galvêas.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial da mesma data e na forma do artigo 34, letra n, do Regulamento-Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965 e, tendo em vista o contido no processo IBRA número 1.290-68, resolve:

Nº 520 — Incluir na Parte Especial do Quadro de Pessoal do IBRA, Morvan de Paula Barbosa, Engenhei-

o Agrônomo, nível 20-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura. — Lutz Carlos Pereira Tourinho.

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 607 — Designar o Servente GL-104.5, Athayde Ladislau da Costa, para exercer a função gratificada, sím-

bolo 7-F, de Encarregado da Turma de Serventes (DAG-Z-S), da Zeladoria (DAG-Z), da Divisão de Serviços Gerais (DAG), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 608 — Designar o fiscal de Administração AF.201.12.A, Dimário Ferreira, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 609 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Waldomiro Dobrochinski para exercer a função gratificada símbolo 2-F de Administrador da Floresta Nacional de Capão Bonito, no Estado de São Paulo criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 610 — Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.22-C, Ernesto Silva Araújo, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional de Irati, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 611 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Waldemar Abner Bischoff, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional de Três Barras, Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 612 — Designar o Estatístico TC-1401.22-C, Leodônio Borba, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional de Caçador, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 613 — Designar o Armazenista AF-102.8-A, Hamilton Ferreira da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 614 — Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.20-A, Júlio Cezar Corrêa, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 615 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Joel Carlos, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Antonina, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 616 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Rogério Machado de Souza, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Curitiba, no Estado do Paraná, criada pelo De-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 617 — Designar o Escriurário AF-202.8-A, João Rangel Filho, para exercer função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 618 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Osório Saraiva de Araujo, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Paternaguá, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 619 — Designar o Inspetor de Indústria Madeireira P-603.15-B, Francelino de Araujo Silveira, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Chapecô, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 620 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Abílio Máximo, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 621 — Designar o Técnico de Contabilidade P.701.15-B, Décio Rangel, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 622 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, João Vicente de Carvalho, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Joinville, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 623 — Designar o Escriurário AF-202.8-A, Orlando Ribeiro de Campos, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, criada pelo

Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 624 — Designar o Auxiliar-Estatístico P-1.402.8-A, Percy Rosa Alves, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 626 — Designar o Escriurário AF-202.10-B, Oscar Machado, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 627 — Designar o Datilógrafo AF-503.7-A, Geraldo Vieira de Camargo, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 628 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Antonio Britts, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de São Paulo, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 629 — Dispensar o Armazenista AF-102.8-A, Newton Craveiro de Amorim Filho, da função gratificada de Chefe da Agência de Campo Mourão, símbolo 15-F, no Estado do Paraná.

Nº 630 — Designar o Armazenista AF-102.8-A, Newton Craveiro de Amorim Filho, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Campo Mourão, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 632 — Designar o Datilógrafo AF-203.9-A, Zildo Paucarim, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Lon-

drina, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 633 — Designar o Escriurário AF-202.8-A, José Carlos Araujo Vieira, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Pato Branco, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1968.

Nº 634 — Designar o Agregado ao símbolo 8-F, João Antônio de Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 635 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Mário Balster, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de União da Vitória, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 636 — Designar o Escriurário AF-202.8-A, Altivo Luz Amorim, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Caçador, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 637 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Ruy Affonso Seára, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Curitiba, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 638 — Designar o Inspetor de Indústria Madeireira P-603.13-A, Cícero Delfes de Oliveira Couto, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Lajes, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 639 — Designar o Escriurário AF-202.10-B, Carlos Minini Filho, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Maíra, no Estado de Santa

Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 640 — Designar o Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira P-604.11, Orlandino Antônio Rodrigues, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 641 — Designar o Inspetor de Indústria Madeireira P-603.13-A, Raul Leite de Quadros, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 642 — Designar o Oficial de Administração A-F-201.14-B, Ney de Castro Barreto, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 643 — Designar o Datilógrafo AF-503.9-B, Cylon Flores de Vargas, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 644 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Oscar da Silva Vieira, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "C"), de Embu, no Estado de São Paulo, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 645 — Designar o Armazenista AF-102.8-A, Rodrigo Reismann Rodrigues, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "C" — Volante), de São Paulo, criada, pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 646 — Designar o Escriurário AF-202.8-A, Luiz Carlos Rogério dos Santos, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-

tipo "C" — Volante), da Guarapuava, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 647 — Designar o Waldir Schaidt, Aprecador AF-702.9, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "C"), de Maringá, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 648 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Mário Silveira, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "C"), de Mondaiá, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 649 — Designar o Escrevente-dactilógrafo AF-204.7, Rodinei Sandrini, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "C"), de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 650 — Designar o Medidor de Madeira P-605-10, Honório Sphenini, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "C" — Volante), de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007 de 29 de dezembro de 1967.

Nº 651 — Designar o Escriturário AF-202.10.B, Marino Mendes Totta, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "C") de Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007 de 29 de dezembro de 1967.

Nº 652 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Rudi Ramme, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "C") de Santo Ângelo no Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1968. — Miguel Júlio Varallo, Secretário-Geral.

**PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67.

Tendo em vista o que se contém no Processo número 11.903-68, resolve:

Nº 663 — Designar o Escriturário AF-202.8-A, Erol Sain'Slair de Mattos, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Mapeamento Florestal (DFM-I/M), da Seção de Inventários (DRM-I, da Divisão de Manejo (DFM), do Departamento de Economia Florestal (DF), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67.

Tendo em vista o que se contém no Processo número 11.903-68, resolve:

Nº 664 — Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.20-A, Fernando Cabral de Macedo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F de Chefe do Núcleo de Vigilância (DEV), da Delegacia Estadual do Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23 do

Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67.

Tendo em vista o que se contém no Processo número 11.903-68, resolve:

Nº 665 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Maurício Sena Silva, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Administração (DEA), da Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-Lei nº 289, de 28-2-67, e o que preceituam as Resoluções números 11, de 9-3-67, e 20, de 25-8-67, através das quais o Conselho Nacional do Comércio Exterior conferiu poderes ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções, resolve:

Nº 666 — 1º As parcelas atribuídas às empresas exportadoras de pinho, nas distribuições dos contingentes exportáveis para os mercados a que se refere o item II das Resoluções números 11 e 20, de 9-3-67 e 25-8-67, respectivamente, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, que, em 31 de dezembro do corrente ano, permanecerem pendentes de vinculação à execução de Contratos de Vendas, perderão a sua validade, para todos os efeitos.

2º A partir de 1º de janeiro de 1969, terão validade apenas as parcelas adjudicadas às empresas em

função dos percentuais de participação apurados em cumprimento à Resolução nº 37, de 2-11-68, do CONCEX, conjugados com os índices consignados no quadro constante do artigo 7º, sob o título Reflorestamento, da Portaria nº 107, de 28-12-67, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

3º As vendas correspondentes ao saldo do contingente pertencente ao Rio Grande do Sul, no volume de 2.484.256 p2, serão distribuídas exclusivamente às empresas jurisdicionadas ao setor Porto Alegre que figuravam com saldos credores, nos mapas de ratelos em 31 de outubro último, na proporção dos respectivos créditos.

4º As vendas realizadas por conta do contingente de 15.004.500 p2, instituído por deliberação do Conselho Administrativo da Comissão Coordenadora de Exportação de Madeira (CCEM), em sua sessão de 31-10-68, serão distribuídas exclusivamente com base nos percentuais de participação atribuídos às empresas exportadoras habilitadas, não sendo consideradas nessas distribuição as posições devedoras e credoras apresentadas em 31-10-68.

5º O setor que deixar de vender a sua parcela, até 31-12-68, em virtude de recusa das empresas em vincular as suas quotas à execução dos Contratos respectivos, perderá o seu contingente ou o saldo, inclusive do contingente a que se refere o artigo 3º deste ato. — *Sylvio Pinto da Luz*.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1968. — Miguel Júlio Varallo, Secretário-Geral.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Diretor do Departamento Administrativo da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 271, de 12 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 29-5-1968 e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.756-63 desta Reitoria, resolve

Nº 61 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 1º de maio de 1963, de acordo com o art. 53, item I e parágrafo 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Alvaro Ferreira da Silva Pinto, matrícula nº 1.034.491, estável, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 177, da Constituição do Brasil e do Parecer número 671-H, de 16 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial de 23 de abril de 1968, no cargo de Professor Catedrático de Direito Penal, EC-501, da Faculdade de Direito, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Carlos Cintra de Moura Carvalho*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE PROFESSORES DE DISCIPLINAS AFINS**

Processo nº 03-002 — A.A.D. Interessado: Erildo Martins.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de professor com outro técnico ou científico.

O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado, no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor

da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23.7.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo nº 03-002 — A.A.D., em sessão realizada no dia 5.11.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Erildo Martins, na qualidade de Professor de Ensino Superior (em atividade), junto à cadeira de Direito Público Internacional, da Faculdade de Direito desta Universidade; com a percepção de proventos de outro cargo técnico ou científico, ou seja, Advogado do Serviço Jurídico do Estado do Espírito Santo (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos citados.

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 19,00 às 22,00 horas e aos sábados das 8,00 às 11,00 horas; totalizando 18 horas semanais.

Vitória, 5 de novembro de 1968. — Professor João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Professor Abimar Pereira dos Santos, Relator.

Processo nº 03-006 — A.A.D. Interessado: Manoel Xavier Paes Barreto Filho.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de professor com outro de Juiz.

O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado, no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23.7.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos cons-

tantes do processo nº 03-006 — A.A.D., em sessão realizada no dia 5.11.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Manoel Xavier Paes Barreto Filho, na qualidade de Professor de Ensino Superior (em atividade), junto à cadeira de Direito Civil (4.ª cadeira) — Família, da Faculdade de Direito desta Universidade, com a percepção de proventos de outro cargo de Juiz, ou seja, Desembargador do Tribunal de Justiça (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos citados.

a) Na UFES: — de segundo a sexta-feira das 19,00 às 22,00 horas e aos sábados das 8,00 às 11,00 horas, totalizando 18 horas semanais.

Vitória, 5 de novembro de 1968. — Professor João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Professor Crystiano de Abreu Castro, Relator.

Processo nº 03-010 — A.A.D. Interessado: Halley Pinheiro Monteiro.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro de Juiz.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23.7.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo nº 03-010 — A.A.D., em sessão realizada no dia 5.11.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Halley Pinheiro Monteiro, na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Direito desta Universidade, com outro de Juiz ou seja, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 19,00 às 22,00 horas e aos sábados das 8,00 às 11,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — às quintas e sextas-feiras das 14,00 às 17,30 horas, totalizando 7 horas semanais.

Vitória, 5 de novembro de 1968. — Professor João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Professor Crystiano de Abreu Castro, Relator.

Processo nº 03-013 — A.A.D. Interessado: Homero Mafra.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro de Juiz.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23.7.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo nº 03-013 — A.A.D., em sessão realizada no dia 5.11.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Homero Mafra, na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Direito Civil (3.ª cadeira) da Faculdade de Direito desta Universidade, com outro de Juiz, ou seja, Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Vila Velha, visto terem si-

do atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 19,00 às 22,00 horas e aos sábados das 8,00 às 11,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — de segunda a sexta-feira das 13,00 às 17,00 horas, totalizando 20 horas semanais.

Vitória, 5 de novembro de 1968. — Professor *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — Professor *Haricles Amncio Pereira*, Relator.

Processo n.º 04-001 — A.A.D. Interessado: — *Guilma Machado Sant'Anna*.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

## DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 194, de 4.7.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo n.º 04-001 — A.A.D., em sessão realizada no dia 9.8.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente *Guilma Machado Sant'Anna*, na qualidade de Professor Adjunto junto a cadeira de Educação Física Geral Feminina da Escola de Educação Física desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, professor de educação física, do Quadro Único do Estado, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — Diariamente, de segunda-feira a sábado, das 7,00 às 10,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: Diariamente, de segunda a sexta-feira, das 15,00 às 18,00 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 9 de agosto de 1968. — Professor *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — Professor *Orlando Antonio Ferrari*, Relator. — Professor *Audifax Barreto Duarte*, Membro. — Professor *Wilson Vassalo*, Membro.

Processo n.º 04-004 — A.A.D. Interessada: *Antonieta Ramos*.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de professor (em atividade) e outro de professor (inativa).

O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado, no caso em espécie, visto que a interessada se encontra aposentada em um dos cargos.

## DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 194, de 4.7.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo n.º 04-004-A.A.D., em sessão realizada no dia 9.8.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente *Antonieta Ramos*, na qualidade de Professor Assistente (em atividade), junto a cadeira de Educação Física Geral Feminina, da Escola de Educação Física desta Universidade, com a percepção de proventos de outro cargo de magistério, ou seja, de professor de educação física, do Quadro Único do Estado (inativa), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência da correlação de maté-

rias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto a interessada se acha aposentada em um dos cargos citados.

Vitória, 9 de agosto de 1968. — Professor *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — Professora *Guilma Machado Barreto Sant'Anna*, Relatora. — Professor *Audifax Barreto Duarte*, Membro. — Professor *Orlando Antonio Ferrari*, Membro.

Processo n.º 04-007 — A.A.D. Interessado: *Mario Ribeiro Cantarino Filho*.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

## DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 194, de 4.7.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo n.º 04-007 — A.A.D., em sessão realizada no dia 30.8.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente *Mario Ribeiro Cantarino Filho*, na qualidade de Professor Assistente junto a cadeira de desportos Terrestres Individuais da Escola de Educação Física desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor de Ensino Médio (Educação Física) do Colégio Estadual do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — De segunda a sábado, das 8,00 às 11,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — De segunda a sexta-feira, das 15,00 às 18,00 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 30 de agosto de 1968. — Professor *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — Professor *Eulier Favaro Machado*, Relator. — Professora *Guilma Machado Sant'Anna*, Membro. — Professor *Orlando Antonio Ferrari*, Membro.

Processo n.º 04-014. Interessada: *Geny Curcio*. Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre dois cargos de professor.

O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado, no caso em espécie, visto que a interessada se encontra aposentada em um dos cargos.

## DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 194, de 4.7.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo n.º 04-014-A.A.D., em sessão realizada no dia 30.8.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente *Geny Curcio*, na qualidade de Professor Assistente (em atividade), junto a cadeira de Educação Física Geral Feminina, da Escola de Educação Física desta Universidade, com a percepção de proventos de outro cargo de magistério, ou seja, de Professor de Educação Física, do Quadro Único do Estado (inativa), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto a interessada se acha aposentada em um dos cargos citados.

Vitória, 30 de agosto de 1968. — Professor *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — Professora *Guilma Ma-*

*chado Sant'Anna*, Relator. — Professor *Eulier Favaro Machado*, Membro. — Professor *Orlando Antonio Ferrari*, Membro.

Processo n.º 05-002 — A.A.D. Interessado: *Antonio Dias de Souza*. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

## DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 166, de 10.6.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo n.º 05-002-A.A.D., em sessão realizada no dia 30.7.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente *Antonio Dias de Souza* na qualidade de Professor Adjunto junto a carreira de Geografia do Brasil e Regional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro cargo técnico ou científico (primeiramente, o de Secretário do Interior e Justiça do Estado e, seguidamente, o de Consultor-Geral do Estado, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: Diariamente, de segunda-feira a sábado, das 7,00 às 10,00 horas, totalizando 18,00 horas semanais; e

b) No Estado: Diariamente, de segunda a sexta-feira, das 11,30 às 18,00 horas, totalizando 32,30 horas semanais.

Vitória, 30 de julho de 1968. — Professor *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — Professor *Renato Agnet Coutinho*, Relator. — Professor *Cicero Moraes*, Membro.

Processo n.º 05-008 — A.A.D. Interessada: *Iracema Vieira Bogéa*. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

## DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 166, de 10.6.68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo n.º 05-008-A.A.D., em sessão realizada no dia 29.8.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente *Iracema Vieira Bogéa* na qualidade de Professor Adjunto junto a cadeira de Literatura Hispano-Americana da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor de Ensino Médio (cadeira de Espanhol), do Colégio Estadual do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — A terças-feiras, das 8,00 às 11,30 horas e das 13,00 às 16,00 horas; às quartas-feiras, das 13,00 às 16,00 horas; às quintas-feiras, das 7,00 às 11,00 horas e das 13,00 às 16,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — As segundas, quartas e sextas-feiras, das 7,00 às 12,00 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 29 de agosto de 1968. — Professor *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — Professor *José Leão*

*Nunes*, Relator. — Professor *Guilherme dos Santos Neuse*, Membro. — Professor *Acir Migri do Carmo*, Membro.

Processo n.º 05-009 — A.A.D. Interessado: *Mário Bonzano*.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

## DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 166, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo n.º 05-009 — A.A.D., em sessão realizada no dia 30 de agosto de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente *Mário Bonzano*, na qualidade de Professor Adjunto junto a cadeira de História Moderna e Contemporânea da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor do Ensino Médio (cadeira de História Moderna e Contemporânea), do Colégio Estadual do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na U.F.E.S.: De segunda a quinta-feira, das 7,00 às 11,00 horas e às sextas-feiras, das 7,00 às 9,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

As segundas feiras das 13,00 às 18,00 horas; às terças feiras, das 13,00 às 14,00 horas e das 16,00 às 17 horas; às quartas feiras, das 16,00 às 17 horas; às quintas feiras, das 13,00 às 14,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas; e às sextas feiras, das 13,00 às 15,00 horas e das 16,00 às 17 horas.

Vitória, 30 de agosto de 1968. — Prof. *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — Prof. *Nara Saletto Costa da Silva Santos*, Relator. — Prof. *Alberto Sérgio Júnior*, Membro. — Professor *Nilo Martins da Cunha*, Membro.

Processo n.º 05-011 — A.A.D. Interessado: *Décio Neves da Cunha*. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

## DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo n.º 05-011 — A.A.D., em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente *Décio Neves da Cunha*, na qualidade de Regente de Cadeira, junto a cadeira de Língua e Literatura Francêsa — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade com outro de magistério, ou seja Professor Catedrático de Língua e Literatura Francêsa da Escola Normal Pedro II, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na U.F.E.S.: As segundas e terças feiras, das 7,00 às 11,00 horas; às quartas feiras das 7,00 às 9,00 horas; às quintas feiras das 7,00 às 8,00 horas e das 9,00

às 11,00 horas; às sextas feiras das 7,00 às 10,00 horas e aos sábados das 7,00 às 9,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

**b) No Estado:**

As segundas feiras das 19,00 às 21,00 horas; às terças feiras das 19,45 às 21,10 horas; às quartas feiras das 19,00 às 22,00 horas; às quintas feiras das 19,00 às 20,00 horas; às sextas feiras das 19,00 às 22,00 horas.

Vitória, 30 de setembro de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. José Leão Nunes, Relator. — (Assinatura ilegível), Membro. — (Assinatura ilegível), Membro.

Processo nº 05-012 — A.A.D.

Interessada: Maria Nader Simões.  
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-012 — A.A.D., em sessão realizada no dia 19 de setembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Maria Nader Simões na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Prática de Ensino de Francês da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor de Ensino Médio (cadeira de Francês) do Colégio Estadual do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado

**a) Na U.F.E.S.:**

As segundas feiras, das 12,00 às 17,00 horas; às terças feiras, das 15,00 às 17 horas; às quartas e quintas feiras, das 13,00 às 15,00 horas e às sextas feiras, das 7,00 às 10,00 horas e das 13,00 às 17,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

**b) No Estado:**

As segundas feiras, das 9,00 às 10,00 horas; às terças feiras, das 8,00 às 10,00 horas e das 13,00 às 14,00 horas, às quartas feiras, das 7,00 às 10,00 horas e das 16,00 às 17,00 horas; às quintas feiras, das 7,00 às 12,30 horas e das 16,00 às 17,00 horas e aos sábados das 8,00 às 9,00 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 19 de setembro de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Maria Silene Ribeiro de Menezes, Relator. — Prof.ª Maria José Pimentel de Almeida Marçal, Membro. — Prof.ª Nilza Vicentina Rocha de Oliveira, Membro.

Proc. nº 05-014 — A.A.D.

Interessado: Jorge Anízio Borjaillie.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-014 — A.A.D., em sessão realizada no dia, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Jorge Anízio Borjaillie, na qualidade de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Língua Latina da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade, com outro magistério, ou seja Professor no Colégio Estadual do Espírito Santo, junto à cadeira de Português, visto terem sido atendidas as dispo-

sições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

**a) Na U.F.E.S.:**

As segundas feiras das 7,00 às 8,00 horas; das 10,00 às 11,00 horas e das 19,00 às 21,00 horas; às terças feiras das 9,00 às 11,00 horas; às quartas feiras das 9,00 às 11,00 e das 19,00 às 22,00 horas; às quintas feiras das 21,00 às 22,00 horas; às sextas feiras, das 10,00 às 11,00 horas; e das 21,00 às 22,00 horas; aos sábados das 7,00 às 10,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

**b) No Estado:**

De segunda a sexta-feira das 13,00 horas às 15,00 horas, totalizando 10 horas semanais.

Vitória, 30 de setembro de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. José Leão Nunes, Relator. — (Assinatura ilegível), Membro. — (Assinatura ilegível), Membro.

Processo nº 05-022 — A.A.D.  
Interessada: Maria Thereza Linden-berg Coelho Ceotto.  
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de professor.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-022 — A.A.D., em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Maria Thereza Linden-berg C. Ceotto, na qualidade de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Literatura Brasileira da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, de professor do ensino médio da Escola Normal Pedro II, do Estado do Espírito Santo, junto a cadeira de Português visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

**a) Na U.F.E.S.:**

Das segundas feiras às quintas feiras, das 7,00 às 11,00 e sextas feiras das 7,00 às 9,00 horas totalizando 18 horas semanais e,

**b) No Estado:**

As segundas feiras e sextas feiras, das 13,00 às 16 horas; quartas e quintas feiras, das 15,00 às 18,00 e terças feiras das 14,00 às 17,00, totalizando, 15 horas semanais.

Vitória, 30 de setembro de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Act Nigri do Carmo, Relator. — (Assinatura ilegível), Membro. — (Assinatura ilegível), Membro.

Processo nº 05-025 — A.A.D.  
Interessada: Ilza Miranda Bitran.  
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo

nº 05-025 — A.A.D., em sessão realizada no dia 19 de setembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Ilza Miranda Bitran na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Geografia Humana da Faculdade de Filos. Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor de Ensino Médico do Colégio Estadual do Espírito Santo, junto a cadeira de Geografia, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

**a) Na U.F.E.S.:**

Das segundas feiras e sextas feiras, das 19,00 às 22,00 horas, sábados das 7,00 às 10,00, totalizando 18 horas semanais e

**b) No Estado:**

As segundas, quintas e sextas feiras, das 13,00 às 17,00, às terças, das 13,00 às 16,00, totalizando, 15 horas semanais.

Vitória, 19 de setembro de 1968. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Prof. Renato Adnet Coutinho, Relator. — Prof.ª Angela de Biase Ferrari, Membro. — Prof. Antônio Dias de Souza, Membro.

Processo nº 05-033 — A.A.D.  
Interessada: Nagila Miguel Jabour.  
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de Magistério.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito

Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-033 — A.A.D., em sessão realizada no dia 19 de setembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pela docente Nagila Miguel Jabour, na qualidade de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor do Ensino Médio, lotado no Ginásio Estadual "Maria Ortiz" e Escola Normal Pedro II, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado

**a) Na U.F.E.S.:**

Na UFES às segundas feiras das 7,00 às 10,00 horas às terças feiras das 7,00 às 11,00 horas; às quartas feiras das 7,00 às 8,00 horas e das 9,00 às 11,00 horas; às quintas feiras das 7,00 às 11,00 horas e as sextas feiras das 7,00 às 11,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

**b) No Estado:**

As segundas feiras das 13,00 às 15,00 horas; às terças feiras das 16,00 às 18,00 horas; às quartas feiras das 13,00 às 18,00 horas; às quintas feiras das 13,00 às 18 horas; e as sextas feiras das 13,00 às 15 horas; totalizando 16 horas semanais. — Prof. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Professora Nilza Vicentina Rocha de Oliveira, Relator. — Prof.ª Maria Silene Ribeiro de Menezes, Membro. — Professora Maria José Pimentel de A. Marçal, Membro.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve,  
Aprovar o Parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclui pela homologação da Resolução nº 19, de 23 de outubro de 1968, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região, que fixa os novos valores da Tabela de Emolumentos para o exercício de 1969.  
Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 196-68

#### PORTARIAS

**Do Presidente:**

Nº 335, de 18 de novembro de 1968 — Promove, por merecimento, à 1ª Categoria, os seguintes Procuradores: Arnaldo Pinto Lima, nº 400.810, a contar de 19 de junho de 1967 — Joel de Azevedo, número 403.550, a contar de 9 de agosto de 1967 — Caetano José da Fonseca Costa, nº 407.447, a contar de 9 de agosto de 1967 — Arary Sampaio Muricy, número 404.623, a contar de 9 de agosto de 1967 — Thaumaturgo de Albuquerque Sapha, número 400.152, a contar de 9 de outubro de 1967 — Roque Eloi Pomplio Pereira, número 408.233, a contar de 21 de dezembro de 1967 — Jorge Hajnal, número 408.479, a contar de 11 de janeiro de 1968 — Sérgio Nogueira Ribeiro, número 401.906, a contar de 11 de janeiro de 1968 — Ivo Zauli, número 407.452, a contar de 30 de janeiro de 1968 — Aluizio Figueiredo Abranches, número 403.285, a contar de 25 de fevereiro de 1968 — José Leão Rodrigues Haro, número 403.650, a contar de 10 de abril de 1968 — Adda Almada Loukides, número 400.905, a contar de 16 de abril de 1968 — Cesar do Prado, número 408.332, a contar de 1 de maio de 1968 — Célio de Carvalho Cavalcanti, número 404.517, a contar de 16 de maio de 1968 — João Baptista Sampaio da Silva, número 408.481, a contar de 17 de maio de 1968 — Evertton Dantas Cortes, número 408.535, a contar de 6 de junho de 1968 — Adão Pahim da Mota, número 401.088, a contar de 23 de junho de 1968 — Denizard Felinto Ayres, número 402.771, a contar de 9 de julho de 1968 — José Hermano Sobrinho, número 403.868, a contar de 1 de agosto de 1968 — Nancy de Gervais Cavalcanti Vieira, número 403.192, a contar de 26 de agosto de 1968 — Maria Audinar Cesar Pires Valença, número 402.749 a contar de 18 de setembro de 1968 — Cleomenes Teixeira de Almeida, número 408.480, a contar de 30 de setembro de 1968 — José Ariston Filho, número 408.352, a partir da publicação deste ato; Nº 326, de 18 de novembro de 1968 — Promove, por antiguidade, à 1ª Categoria, os seguintes Procuradores: David Caroni, número 400.458, a contar de 9 de agosto de 1967 — Francisco Fernandes da Costa, número 400.151, a contar de 9 de agosto de 1967 — José Luiz Bueno de Gila-

como, número 401.056, a contar de 9 de agosto de 1967 — Moacyr de Moraes Terra, nº 401.117, a contar de 17 de agosto de 1967 — Guilherme Campos Guimarães, número 401.935, a contar de 21 de dezembro de 1967 — Dênio Rocha Moreira, número 403.387, a contar de 21 de dezembro de 1967 — Renato Gomes Machado, número 407.424, a contar de 11 de janeiro de 1968 — Nilson Vieira Borges, número 402.214, a contar de 15 de janeiro de 1968 — Savério Leotto, número 401.861, a contar de 14 de fevereiro de 1968 — José Ferreira Alves, número 402.891, a contar de 13 de março de 1968; Nº 327, de 18 de novembro de 1968 — Promove, por antiguidade, à 1ª Categoria, os seguintes Procuradores: Raul da Silva Simas, número 405.180, a contar de 16 de abril de 1968 — Adão Diderot Lahorgue, número 407.425, a contar de 21 de abril de 1968 — Theodoro de Castro Guimarães, número 400.827, a contar de 6 de maio de 1968 — Arnaldo Muniz de Mello, número 401.103, a contar de 17 de maio de 1968 — Fernando Vaz Dias, número 407.456, a contar de 6 de junho de 1968 — Maria Lia Pereira Santos, número 401.380, a contar de 10 de junho de 1968 — Ilva Barbosa Pereira, número 404.877, a contar de 8 de julho de 1968 — Aymoré de Castro Nascimento, número 403.412, a contar de 23 de julho de 1968 — José de Arimathea Lustosa Filho, número 407.439, a contar de 6 de agosto de 1968 — Rozil Miranda, número 407.538, a contar de 16 de setembro de 1968 — Murilo Portugal, número 407.465, a contar de 25 de setembro de 1968 — Tito Bruno Lopes, número 407.490, a partir da publicação do presente ato — Helmar Bastos Tavares Devoto, número 407.440, a partir da publicação do presente ato; Nº 328, de 18 de novembro de 1968 — Promove, por antiguidade, à 2ª Categoria, os seguintes Procuradores: Amorino Mestrinho de Amorim, número 404.433, a contar de 8 de fevereiro de 1965 — Cícero Guimarães, número 403.427, a contar de 3 de maio de 1965 — Renato de Oliveira Rodrigues, número 406.598, a contar de 19 de novembro de 1965 — Piero Domenico, número 409.084, a contar de 5 de janeiro de 1966 — Ivaldo Corrêa de Souza, número 405.731, a contar de 12 de maio de 1966 — Maria de Lourdes Moreira Fernandes, número 407.308, a contar de 13 de setembro de 1966 — Gelly Pizzelli Mocco, número 408.196, a contar de 11 de janeiro de 1967; Nº 329, de 18 de novembro de 1968 — Promove, por merecimento, à 2ª Categoria, os seguintes Procuradores: Hélio Bastos de Carvalho, número 401.479, a contar de 5 de janeiro de 1965 — Oswaldo Coelho dos Santos Filho, número 408.156, a contar de 14 de abril de 1965 — Cícero de Moraes, número 405.531, a contar de 13 de setembro de 1965 — Francisco de Assis Toledo, número 405.294, a contar de 4 de janeiro de 1966 — Octávio Rocha Campos, número 401.857, a contar de 10 de fevereiro de 1966 — Salvador Humberto Gris, número 405.940, a contar de 31 de julho de 1966 — Maria José de Moura Leite, número 402.895, a contar de 18 de setembro de 1966; Nº 230, de 18 de novembro de 1968 — Promove, por merecimento, à 2ª Categoria, os seguintes Procuradores: Luismar Dália, número 408.840, a contar de 19 de junho de 1967 — Nibe Perobelli, número 400.847, a contar de 8 de agosto de 1967 — Gerson Soares, número 404.816, a contar de 8 de agosto de 1967 — Hilda de Almeida Silva, número 402.665, a contar de 9 de agosto de 1967 — Paulo Corsini Filho, número 405.442, a contar de 9 de agosto de 1967 — Remigio José Boff, número 408.322, a contar de 9 de agosto de 1967 — Milton Barreto de Oliveira, número 406.132, a contar de 17 de agosto de 1967 — Frederico de Castro Abreu, número 403.108, a contar de 9 de outubro de 1967 — Helena

Laolau Spirides, número 405.957, a contar de 21 de dezembro de 1967 — Agostinho Gomes, número 423.858, a contar de 21 de dezembro de 1967 — Ubaldo Robustiano Santoja Brá, número 424.199, a contar de 11 de janeiro de 1968 — Anelli José do Nascimento, número 405.880, a contar de 15 de janeiro de 1968 — Arnaldo Osborne Manso da Costa, número 423.676, a contar de 9 de fevereiro de 1968 — Maximiliano Carpes dos Santos, número 404.637, a contar de 25 de fevereiro de 1968 — Josmar Toscano Dantas, número 421.424, a contar de 10 de abril de 1968 — Wadih Mattar, número 419.365, a contar de 16 de abril de 1968 — Aprigio Velloso da Silveira Netto, número 423.405, a contar de 1 de maio de 1968 — Milton Leal da Silva, número 423.598, a contar de 16 de maio de 1968 — José Luiz Pereira de Souza, número 418.977, a contar de 17 de maio de 1968 — Leonidas Barbosa Filho, número 419.486, a contar de 6 de junho de 1968 — Rachel Bonder, número 422.865, a contar de 6 de julho de 1968 — Aureo Antunes Vieira, número 424.085, a contar de 8 de julho de 1968 — Jânuario Cattete do Couto, número 407.491, a contar de 23 de julho de 1968 — Luiz Antônio Horta Collucci, número 424.084, a contar de 6 de agosto de 1968 — Edmur C. Gonçalves de Oliveira, número 424.650, a contar de 16 de setembro de 1968 — Plínio Armando Baldanza, número 420.949, a contar de 25 de setembro de 1968 — Fernando Guerra de Sequeira Santos, número 424.635, a contar da publicação da promoção de Tito Bruno Lopes — José Antônio Leal Chavés, número 424.568, a contar de publicação da promoção de Helmar Bastos Tavares Devoto; Nº 331, de 18 de novembro de 1968 — Promove, por antiguidade, à 2ª Categoria, os seguintes Procuradores: Francisco Filippo, número 403.280, a contar de 20 de julho de 1967 — Maria Dianna Brito Paternostro, número 400.328, a contar de 8 de agosto de 1967 — Helena de Oliveira Albuquerque, número 403.288, a contar de 8 de agosto de 1967 — Maria do Carmo Moura Fraga, número 401.796, a contar de 9 de agosto de 1967 — José Neder, número 400.431, a contar de 9 de agosto de 1967 — Aleyone Moraes Fagundes, número 404.649, a contar de 9 de agosto de 1967 — Nadir José de Oliveira, número 403.843, a contar de 25 de agosto de 1967 — Joaquim Corrêa de Carvalho Junior, número 406.334, a contar de 17 de dezembro de 1967 — Elza Coutinho de Aguiar, número 402.113, a contar de 21 de dezembro de 1967 — Joaquim Alberto Cardoso Monteiro, número 405.933, a contar de 11 de janeiro de 1968 — João Cândia de Souza Novais, número 405.426, a contar de 11 de janeiro de 1968 — Luiz Carlos Teixeira, número 407.082, a contar de 30 de janeiro de 1968 — Aluisio Mendes Campos, número 423.145, a contar de 14 de fevereiro de 1968 — Aldo Russo, número 401.882, a contar de 13 de março de 1968 — Santo Batistuzzo, número 404.190, a contar de 16 de abril de 1968 — Luiz Carlos Alvim Dusl, número 408.039, a contar de 22 de abril de 1968 — Arthur de Abreu Lima Botelho, número 400.617, a contar de 6 de maio de 1968 — Claudio Andrade Holanda Cavalcanti, número 424.614, a contar de 17 de maio de 1968 — Arnaldo Corrêa Cavalcanti, número 424.637, a contar de 6 de junho de 1968 — Tercilio Teixeira da Cruz, número 422.737, a contar de 10 de junho de 1968 — Jonas Anacleto Ferreira Lima, número 421.659, a contar de 23 de junho de 1968 — Mauro Stênio Picheco Cerqueira, número 424.507, a contar de 9 de julho de 1968 — José Carlos de Lery Guimarães, número 424.157, a contar de 1 de agosto de 1968 — Carlota Moura Solka, número 418.999, a contar de 25 de agosto de 1968 — Eleyr Castelo Branco, número 424.594, a contar de

18 de setembro de 1968 — Negib Correia Lima, número 443.101, a contar de 30 de setembro de 1968 — Celso Augusto Coccoaro, número 442.669, a contar da publicação da promoção de José Ariston Filho.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 201 — Designar o Assistente Jurídico Durval Vieira Calazans, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, para responder pelo expediente da Procuradoria-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36, inciso VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.373-68, resolve:

Nº 202 — Designar Elba Newton Besserra, Técnica T-19, do Quadro de Pessoal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), à disposição desta Superintendência, ponto nº 273, para exercer a função de Chefe de Seção de Habilitação e Registro (SHR), da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização (DCSC), do Departamento de Fiscalização (DF), padrão GF-2, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Nº 203 — Designar Francisco Valmir de Freitas Lessa, Auxiliar de Escritório C-07, do Quadro de Pessoal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), à disposição desta Superintendência, ponto nº 274, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro Profissional (SCP), da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização (DCSC), do Departamento de Fiscalização (DF), padrão FG-4, da Tabela II, aprovada pela Resolução número 1-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — Raul de Sousa Silveira, Superintendente.

**Retificações**

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 17 de outubro de 1968, página 2.357, da Circular nº 33, de 25 de setembro de 1968:

— às fls. 2.357, onde se lê no item 1.22, da Cláusula 1 — Riscos Cobertos, leia-se: "vigentes" e não como saiu publicado.

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I, Parte II de 17 de outubro de 1968, página 2.357 a Circular nº 34, de 25 de setembro de 1968:

— às fls. 2.357, 1ª coluna, nas "Cláusulas para Seguros de Mercadorias — por portadores" (Perímetro Urbano e Suburbano), no trecho final do primeiro parágrafo, onde se lê: "... que estes usem ou não quaisquer meios de transportes, leia-se: ... quer estes usem ou não quaisquer meios de transportes.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**ATOS DO DIRETOR GERAL**

**PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro de Estado do Interior, resolve:

Nº 978-DG — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, José Nar-

ciso Prates, Condutor de Obras, matrícula nº 2.125.929, do Quadro do DNOCS, da Função símbolo 4-F, de Chefe da Seção Técnica da Comissão Especial de Brasília deste Departamento.

Nº 979-DG — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Nelson Fernando de Oliveira, Almoxtarifé, nível 14-A, matrícula nº 2.261.497, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função símbolo 8-F, de Encarregado do Almoxtarifado da Comissão Especial de Brasília deste Departamento.

Nº 980-DG — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Ivani Cristiano de Souza, Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 2.252.060, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Comissão Especial de Brasília, deste Departamento. — Engenheiro João Ary Moreira, Diretor-Geral do DNOCS.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

**TRIBUNAL MARÍTIMO**

DIÁLOGO Nº 827 - 2ª EDIÇÃO

PREÇO: NC: \$ 0,80

A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1  
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.

**PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968**

Nº 1.225-DG — Aposentar Alfredo de Freitas Vidal, Arquivista, nível 9-B, matrícula nº 1.344.965, do Quadro de Pessoal do DNOCS, de acordo com o art. 100, item III e art. 177, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962. — Engº João Ary Moreira, Diretor-Geral do DNOCS.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**CONCURSO DE HABILITAÇÃO Nº 1.969**

**EDITAL**

Proc. nº 20.949-68 — De ordem dos Srs. Diretores da Escola de Química, do Instituto de Química, do Instituto de Física e do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professores Augusto Araújo Lopes Zamith, João Christovão Cardoso, José Leite Lopes e Othon Henri Leonardos, respectivamente, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria da Escola de Química, na Avenida Pasteur nº 404 — Fundos, de 11 de novembro a 6 de dezembro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial nos cursos de: Engenharia Química e Química Industrial da Escola de Química, Bacharelado e Licenciatura em Química do Instituto de Química, Bacharelado, Licenciatura e Físico-Tecnólogo do Instituto de Física, Meteorologia e Astronomia do Instituto de Geociências.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª feira a 6ª feira, das 9 às 15 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos);
- c) dois retratos recente 3 x 4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital;
- e) opção pelas unidades universitárias constantes deste Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato no período de 9 a 13 de dezembro, um *Carta de Identidade* que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — O número de vagas para matrícula na 1ª série está fixado, respectivamente, em 200 vagas para os cursos da Escola de Química, 60 vagas para os cursos do Instituto de Química, 120 vagas para os cursos do Instituto de Física, 20 vagas para o curso de Astronomia e 20 vagas para o curso de Meteorologia do Instituto de Geociências.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas às quais serão atribuídas os seguintes pesos:

**Prova — Pêso**

Química .....	3
Física .....	2
Matemática .....	2
Português .....	1

a) Serão comuns para os que optarem pela Escola de Química, Instituto de Química, Instituto de Física e Instituto de Geociências, as provas de Matemática e Física;

b) Os que optarem pela Escola de Química e Instituto de Química, deverão prestar em comum, além das citadas no item a, a prova de Química;

c) Os que optarem pelo Instituto de Física e Instituto de Geociências deverão prestar, além das provas citadas no item a, a prova de Português;

d) Aos candidatos será facultado fazer mais de uma opção.

VI — a) Serão consideradas para desempate, de acordo com o expresso no item IX-4 as provas de Química, Física e Matemática sucessivamente, para os candidatos da Escola de Química e Instituto de Química.

b) Serão consideradas para desempate, de acordo com o expresso no item IX-4 as provas de Física, Mate-

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

mática e Português sucessivamente, para os candidatos ao Instituto de Física e Instituto de Geociências.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário.

**Prova — Dia — Hora**

Química .....	7-1-69	8 horas
Matemática .....	8-1-69	8 horas
Física .....	9-1-69	8 horas
Português .....	10-1-69	8 horas

As provas serão realizadas no Instituto de Educação sito à Rua Mariz e Barros nº 273.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso serão realizadas obrigatoriamente.

2) O total dos pontos obtidos para cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicada pelos respectivos pesos.

3) Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em lista segundo o número total dos pontos obtidos, em ordem decrescente, de acordo com as opções feitas, por unidade universitária.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o disposto no item VI.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado neste Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas neste Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula.

8) O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver pelo menos uma nota zero, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver nas demais provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria e será dado conhecimento:

1) da lista numérica dos candidatos e o número total dos pontos obtidos para cada um (de acordo com o item IX-3);

2) da lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com o item IX-5).

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª série no ano letivo de 1969.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U.F.R.R.J.;
- b) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;
- c) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 em duas vias;
- d) atestado de vacina;
- e) atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XIII — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Aprovado pelo Conselho Departamental em sessão de 30 de outubro de 1968.

E.Q., 4 de novembro de 1968. — Carlos Augusto Tavares de Aquino, Secretário Substituto.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**Diretoria de Educação e Ensino**  
**CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1969**

**EDITAL**

Pelo presente, torno público que o Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em reunião de 22 de outubro de 1968, aprovou as seguintes normas para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial, em 1969.

I — O concurso terá caráter eliminatório e classificatório sendo a nota mínima de aprovação igual a 4 (quatro), para cada uma das provas.

II — Todos os candidatos, qualquer que seja o curso escolhido prestarão inicialmente provas de Português e Química.

§ 1º Para serem admitidos a qualquer das provas da segunda parte os candidatos deverão ter alcançado aprovação nas matérias citadas neste artigo.

III — Além das provas acima mencionadas, os candidatos prestarão provas das matérias abaixo relacionadas, para o curso escolhido:

- a) Engenharia Agrônômica: Matemática e Desenho; Biologia; Física;
- b) Medicina Veterinária: Biologia; Física;
- c) Educação Familiar: Biologia;
- d) Educação Técnica: Biologia;
- e) Engenharia Florestal: Matemática e Desenho;
- f) Engenharia Química: Matemática e Desenho; Física;
- g) Licenciatura em Química: Matemática; Física;
- h) Licenciatura em História Natural: Biologia; Física;

§ 1º As provas das matérias exigidas para os diversos cursos serão prestadas conjunta e simultaneamente, por todos os candidatos aos mesmos;

§ 2º Os programas que servirão de base para as questões a serem propostas serão os que vêm sendo publicados pela U.F.R.R.J., com as normas do Concurso de Habilitação, e tais questões estarão dentro do nível dos livros — texto citados juntamente com os mencionados programas.

IV — As provas a que se refere o presente Edital serão realizadas no período de 27 de janeiro a 8 de fevereiro de 1969, em locais dias e horários que serão indicados no ato da inscrição.

V — Os candidatos aprovados nas provas a que se acharem obrigados serão submetidos a uma prova de língua estrangeira (francês ou inglês), à escolha do candidato, consistindo da tradução de um trecho de 15 a 20 linhas, de autor moderno, sobre tema literário ou científico (neste caso de nível médio). A prova não se atribuirá nota e ao candidato inabilitado será permitido matricular-se, ficando, entretanto, obrigado a repeti-

la a ser "habilitado" antes de renovar a sua matrícula na Universidade, pela terceira vez.

§ 1º Não será concedida revisão de qualquer prova.

VI — As inscrições no Concurso de Habilitação serão feitas no período de 16 de dezembro de 1968 a 15 de janeiro de 1969, simultaneamente nos seguintes locais:

- a) Escritório da U.F.R.R.J., situado no andar térreo do Edifício do Ministério da Agricultura (Rua da Misericórdia — GB) de 2ª a 6ª feira, no horário de 8,30 às 16,30 horas;
- b) Vitória (E.S.), na Secretaria de Educação;
- c) Campos (R.J.), na Prefeitura Municipal;
- d) Campo Grande (M.T.), na Prefeitura Municipal;
- e) Pindamonhangaba (S.P.), na Prefeitura Municipal;
- f) Santos (S.P.), na Secretaria de Educação.

VII — A inscrição será requerida em formulário próprio, mencionando o curso a que se destina o candidato, e deverá ser assinado pelo mesmo, por seu pai ou tutor se de menor de idade, ou por procurador bastante;

§ 1º Não sendo o requerimento firmado pelo próprio, terá de ser juntada prova de vínculo ou procuração, uma ou outra devidamente legalizada.

§ 2º No ato da inscrição serão exigidos:

- a) prova de conclusão do 2º ciclo de nível médio;
- b) fotocópia do documento de identidade;
- c) prova de pagamento da taxa de inscrição (NCr\$ 30,00);
- d) 2 (dois) retratos, no tamanho 3 x 4 cm.

§ 3º A falta de qualquer desses documentos impossibilitará a inscrição.

VIII — No mesmo ato, o candidato, ou quem o inscrever, assinará declaração expressa de que tem conhecimento das exigências contidas no presente Edital e com elas concorda aceitando-as integralmente.

IX — O número de vagas nos diversos cursos, para 1969 é o seguinte:

a) Engenharia Agrônômica ...	150
b) Medicina Veterinária .....	100
c) Engenharia Química .....	100
d) Educação Técnica .....	50
e) Educação Familiar .....	50
f) Engenharia Florestal .....	50
g) Licenciatura em Química ..	10
h) Licenciatura em História Natural ..	10

520

§ 1º Os alojamentos universitários poderão receber 70% dos aprovados no Concurso de Habilitação aos cursos de formação profissional, sendo a distribuição feita rigorosamente pela ordem de classificação, em cada curso;

§ 2º Para os candidatos aos cursos de licenciatura o regime será de externato, mas com as demais vantagens atribuídas aos estudantes da U.F.R.R.J.

X — Os candidatos aprovados só poderão ser matriculados após a afixação do resultado geral, nos locais de inscrição e realização de provas, bem como no Serviço Escolar da D.E.E., mediante apresentação dos seguintes documentos, todos devidamente legalizados:

- a) requerimento ao Diretor da Diretoria de Educação e Ensino, assinado pelo interessado, ou pelo pai ou tutor, se for menor de idade;
- b) prova de conclusão (2º) ciclo do ensino médio com o respectivo histórico escolar;

e) certidão do registro civil de nascimento, sendo aceita a cópia fotostática, devidamente autenticada;

d) prova de estar em dia com suas obrigações militares quando se tratar de candidato do sexo masculino;

e) prova de ser eleitor e ter votado na última eleição, se o candidato tiver completado 18 anos;

f) prova de idoneidade moral;

g) atestado médico, declarando, expressamente que o candidato é física e mentalmente capaz para a profissão e não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante;

h) resultado normal, de Abreugrafia;

i) atestado de vacinação antivaricelica;

f) recibo das taxas de matrícula e de uso da Biblioteca (NCR\$ 35,00 e NCR\$ 1,00 respectivamente)

1) 8 (oito) retratos no tamanho 3 x 4cm.

§ — A falta de qualquer desses elementos impossibilitará a matrícula.

XI — O prazo para a matrícula dos candidatos aprovados e classificados será, improrrogavelmente, de 13 a 21 de fevereiro exceto o Domingo das 830 às 1630 horas.

XII — Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro 18 de novembro de 1968. — Prof. Hektor Alves Barreira, Diretor da D.E.E.

(Dias: 25, 26 e 27.11.68)  
(Nº 44.426 — 19.11.68 — NCR\$ 215,00)

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**Carteira do Comércio Exterior**

COMUNICADO Nº 252

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., com base nos itens II e VI da Resolução nº 12, de 10-3-67, do CONCEX, torna público que, consoante recomendação dos "Comitês de ordenamento da oferta da castanha do Brasil", as vendas de castanha do Brasil deverão obedecer às seguintes bases mínimas ou seus equivalentes em outras moedas:

Safra de 1968 — Castanha sem casca

TIPOS	Amêndoas por	US\$ F.O.B.
	libra peso	por libra peso
1 e 2 (tiny)	180 a 200	0,40
3 (midget)	160 a 180	0,38
4 (small)	140 a 160	0,37
5 e 6 (medium)	110 a 130	0,36
7 (large)	90 a 105	0,34
8 (chipped)	—	0,33
9 (broken)	—	0,31

Safra de 1969 — Castanha com casca

Tipos	Castanhas por libra peso	US\$ F.O.E. por libra pêsas		
		Natural	Desidratada	Polida
1 (extra large)	30 a 35	0,15	0,20	0,22
1 (large)	35 a 40	0,13	0,19	0,21
1 (medium)	40 a 45	0,12	0,18	0,20
2 (tocantins)	45 a 55	0,10	0,16	0,18
3 (small acre)	55 acima	0,10	—	—

*Castanha sem casca*

TIPOS	Amêndoas por	US\$ F.O.B.
	libra peso	por libra peso
1 e 2 (tiny)	180 a 200	0,47
3 (midget)	160 a 180	0,45
4 (small)	140 a 160	0,44
5 e 6 (medium)	110 a 130	0,43
7 (large)	90 a 105	0,40
8 (chipped)	—	0,38
9 (broken)	—	0,33

Sortimentos — em qualquer caso, observar-se-á a base mínima resultante do cálculo da média aritmética ponderada da quantidade de cada tipo que formar o sortimento, e seus respectivos preços.

Observação — No caso de produto embarcado por portos do Estado do Amazonas, as bases acima poderão ser reduzidas de US\$ 0,005 na castanha com casca, e de US\$ 0,01 na sem casca.

Rio de Janeiro, (GB), 6 de novembro de 1968. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Fernando de Souza Oliveira*, Gerente de Exportação.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-68

(Edital publicado no *Diário Oficial da União* de 18 de novembro de 1968 — Seção I — Parte II — Páginas 2.629-30).

*Retificação*

No primeiro parágrafo, onde se lê: "... 192 (cento e noventa e duas) casas do Tipo CGM-2 nas QI e 20 do SRIA..." leia-se: "... 192 (cento e noventa e duas) casas do Tipo CGM-2 nas QI 16 e 20 do SRIA..."

No item 2º, letra "o", onde se lê: "... Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar a área construída..." leia-se: "... Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do

órgão público mencionar somente a área construída..."

No item 10, letra "c", onde se lê: "IV — 50 (cinquenta) casas do Tipo CM12;" leia-se: "IV — 50 (cinquenta) casas do Tipo CM-2".

No item 10, letra "c", onde se lê: "grupo de Responsabilidade Civil do Contrato por danos a pessoas e coisas..." leia-se, "... e Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor, por danos a pessoas e coisas..."

No item 24, onde se lê: "... obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I_0}{I_1 - I_0} \times V''$$

leia-se, "... obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I_0}{I_1 - I_0} \times V''$$

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA**

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL Nº 69-68

EDITAL Nº 70-68

Faço público que no dia 25 de novembro do corrente ano, às 14 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno denominado lote nº 3, da Quadra 1 do P. A. nº 16.123, desmembrado do lote nº 13, da Rua Campeiro Mór, situado na Rua Coronel Teixeira, antiga Rua B, no Jardim São Pedro, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz aforado a Imobiliária Santa Cruz Limitada, objeto do Processo IBRA - GB nº 9.962.68, em que são interessados a foreira e o Sr. Sebastião Augusto Fernandes, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Santa Cruz — GB, 5 de novembro de 1968. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da DFL — 02. (Nº 44.239 — 18-11-68 — NCR\$ 3,00)

Faço público que no dia 27 de novembro do corrente ano, às 14 horas, será levada a efeito a diligência de medição desmembramento e avaliação do terreno denominado lote número 7 do P.A. nº 21.664, desmembrado do lote nº 1-A da antiga Rua Passagem do Gado, atual Alvaro Alberto, com frente para a mesma rua, situado em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Maria Leitão Moreira, objeto do Processo IBRA - GB nº 10.341.68, em que são interessados a foreira e o Sr. Armandos Ignácio Loredó, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Santa Cruz, GB., 5 de novembro de 1968. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da FFL-02. (Nº 44.240 — 18-11-68 — NCR\$ 8,00)

**FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCR\$ 0,25

**A VENDA**

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**CONCURSO DE HABILITAÇÃO Nº 1.969**

**EDITAL**

Proc. nº 20.949-68 — De ordem dos Srs. Diretores da Escola de Química, do Instituto de Química, do Instituto de Física e do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professores Augusto Araújo Lopes Zamith, João Christovão Cardoso, José Leite Lopes e Othon Henri Leonards, respectivamente, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria da Escola de Química, na Avenida Pasteur nº 404 — Fundos, de 11 de novembro a 6 de dezembro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial nos cursos de: Engenharia Química e Química Industrial da Escola de Química, Bacharelado e Licenciatura em Química do Instituto de Química, Bacharelado, Licenciatura e Físico-Tecnólogo do Instituto de Física, Meteorologia e Astronomia do Instituto de Geociências.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª feira a 6ª feira, das 9 às 15 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) documento de identidade;  
b) prova de pagamento da taxa de inscrição NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos);

c) dois retratos recente 3 x 4;  
d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital;  
e) opção pelas unidades universitárias constantes deste Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato no período de 9 a 13 de dezembro, um *Cópia de Identidade* que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — O número de vagas para matrícula na 1ª série está fixado, respectivamente, em 200 vagas para os cursos da Escola de Química, 60 vagas para os cursos do Instituto de Química, 120 vagas para os cursos do Instituto de Física, 20 vagas para o curso de Astronomia e 20 vagas para o curso de Meteorologia do Instituto de Geociências.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas às quais serão atribuídas os seguintes pesos:

**Prova — Peso**

Química . . . . .	3
Física . . . . .	2
Matemática . . . . .	2
Português . . . . .	1

a) Serão comuns para os que optarem pela Escola de Química, Instituto de Química, Instituto de Física e Instituto de Geociências, as provas de Matemática e Física;

b) Os que optarem pela Escola de Química e Instituto de Química, deverão prestar em comum, além das citadas no item a, a prova de Química;

c) Os que optarem pelo Instituto de Física e Instituto de Geociências deverão prestar, além das provas citadas no item a, a prova de Português;

d) Aos candidatos será facultado fazer mais de uma opção.

VI — a) Serão consideradas para desempate, de acordo com o exposto no item IX-4 as provas de Química, Física e Matemática sucessivamente, para os candidatos da Escola de Química e Instituto de Química.

b) Serão consideradas para desempate, de acordo com o exposto no item IX-4 as provas de Física, Mate-

**EDITAIS E AVISOS**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

mática e Português sucessivamente, para os candidatos ao Instituto de Física e Instituto de Geociências.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário.

**Prova — Dia — Hora**

Química . . . . .	7-1-69	8 horas
Matemática . . . . .	8-1-69	8 horas
Física . . . . .	9-1-69	8 horas
Português . . . . .	10-1-69	8 horas

As provas serão realizadas no Instituto de Educação sito à Rua Mariz e Barros nº 273.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso serão realizadas obrigatoriamente.

2) O total dos pontos obtidos para cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicada pelos respectivos pesos.

3) Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em lista segundo o número total dos pontos obtidos, em ordem decrescente, de acordo com as opções feitas, por unidade universitária.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o disposto no item VI.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado neste Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas neste Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula.

8) O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver pelo menos uma nota zero, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver nas demais provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria e será dado conhecimento:

1) da lista numérica dos candidatos e o número total dos pontos obtidos para cada um (de acordo com o item IX-3);

2) da lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com o item IX-5).

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª série no ano letivo de 1969.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U.F.R.R.J.;

b) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;

c) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 em duas vias;

d) atestado de vacina;

e) atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XIII — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Aprovado pelo Conselho Departamental em sessão de 30 de outubro de 1968.

E.Q., 4 de novembro de 1968. — Carlos Augusto Tavares de Aquino, Secretário Substituto.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**Diretoria de Educação e Ensino**  
**CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1969**

**EDITAL**

Pelo presente, torno público que o Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em reunião de 22 de outubro de 1968, aprovou as seguintes normas para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial, em 1969.

I — O concurso terá caráter eliminatório e classificatório sendo a nota mínima de aprovação igual a 4 (quatro), para cada uma das provas.

II — Todos os candidatos, qualquer que seja o curso escolhido prestarão inicialmente provas de Português e Química.

§ 1º Para serem admitidos a qualquer das provas da segunda parte os candidatos deverão ter alcançado a aprovação nas matérias citadas neste artigo.

III — Além das provas acima mencionadas, os candidatos prestarão provas das matérias abaixo relacionadas, para o curso escolhido:

a) Engenharia Agrônoma: Matemática e Desenho; Biologia; Física;  
b) Medicina Veterinária: Biologia; Física.

c) Educação Familiar: Biologia.

d) Educação Técnica: Biologia.

e) Engenharia Florestal: Matemática e Desenho.

f) Engenharia Química: Matemática e Desenho; Física.

g) Licenciatura em Química: Matemática; Física.

h) Licenciatura em História Natural: Biologia; Física.

§ 1º As provas das matérias exigidas para os diversos cursos serão prestadas conjunta e simultaneamente, por todos os candidatos aos mesmos;

§ 2º Os programas que servirão de base para as questões a serem propostas serão os que vêm sendo publicados pela U.F.R.R.J., com as normas do Concurso de Habilitação, e tais questões estarão dentro do nível dos livros — texto citados juntamente com os mencionados programas.

IV — As provas a que se refere o presente Edital serão realizadas no período de 27 de janeiro a 8 de fevereiro de 1969, em locais dias e horários que serão indicados no ato da inscrição.

V — Os candidatos aprovados nas provas a que se acharem obrigados serão submetidos a uma prova de língua estrangeira (francês ou inglês), à escolha do candidato, consistindo da tradução de um trecho de 15 a 20 linhas, de autor moderno, sobre tema literário ou científico (neste caso de nível médio). A prova não se atribuirá nota e ao candidato inabilitado será permitido matricular-se, ficando, entretanto, obrigado a repeti-

la a ser "habilitado" antes de renovar a sua matrícula na Universidade, pela terceira vez.

§ 1º Não será concedida revisão de qualquer prova.

VI — As inscrições no Concurso de Habilitação serão feitas no período de 16 de dezembro de 1968 a 15 de janeiro de 1969, simultaneamente nos seguintes locais:

a) Escritório da U.F.R.R.J., situado no andar térreo do Edifício do Ministério da Agricultura (Rua da Misericórdia — GB) de 2ª a 6ª feira, no horário de 8,30 às 16,30 horas;

b) Vitória (E.S.), na Secretaria de Educação;

c) Campos (R.J.), na Prefeitura Municipal;

d) Campo Grande (M.T.), na Prefeitura Municipal;

e) Pindamonhangaba (S.P.), na Prefeitura Municipal;

f) Santos (S.P.), na Secretaria de Educação.

VII — A inscrição será requerida em formulário próprio, mencionando o curso a que se destina o candidato, e deverá ser assinado pelo mesmo, por seu pai ou tutor se de menor de idade, ou por procurador bastante;

§ 1º Não sendo o requerimento firmado pelo próprio, terá de ser juntada prova de vínculo ou procuração, uma ou outra devidamente legalizada.

§ 2º No ato da inscrição serão exigidos:

a) prova de conclusão do 2º ciclo de nível médio;

b) fotocópia do documento de identidade;

c) prova de pagamento da taxa de inscrição (NCR\$ 30,00);

d) 2 (dois) retratos, no tamanho 3 x 4 cm.

§ 3º A falta de qualquer desses documentos impossibilitará a inscrição.

VIII — No mesmo ato, o candidato, ou quem o inscrever, assinará declaração expressa de que tem conhecimento das exigências contidas no presente Edital e com elas concorda aceitando-as integralmente.

IX — O número de vagas nos diversos cursos, para 1969 é o seguinte:

a) Engenharia Agrônoma . . .	150
b) Medicina Veterinária . . . . .	100
c) Engenharia Química . . . . .	100
d) Educação Técnica . . . . .	50
e) Educação Familiar . . . . .	50
f) Engenharia Florestal . . . . .	50
g) Licenciatura em Química . .	10
h) Licenciatura em História Natural . . . . .	10

620

§ 1º Os alojamentos universitários poderão receber 70% dos aprovados no Concurso de Habilitação aos cursos de formação profissional, sendo a distribuição feita rigorosamente pela ordem de classificação, em cada curso;

§ 2º Para os candidatos aos cursos de licenciatura o regime será de externato, mas com as demais vantagens atribuídas aos estudantes da U.F.R.R.J.

X — Os candidatos aprovados só poderão ser matriculados após a afixação do resultado geral, nos locais de inscrição e realização de provas, bem como no Serviço Escolar da D.E.E., mediante apresentação dos seguintes documentos, todos devidamente legalizados:

a) requerimento ao Diretor da Diretoria de Educação e Ensino, assinado pelo interessado, ou pelo pai ou tutor, se for menor de idade;

b) prova de conclusão (2º ciclo do ensino médio com o respectivo histórico escolar);

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 18,00 Semestre ..... NCr\$ 13,50

Ano ..... NCr\$ 36,00 Ano ..... NCr\$ 27,00

Exterior:

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 39,00 Ano ..... NCr\$ 30,00

## NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Anarade, Representante do Banco do Brasil S. A. — Nison da Silva Pinto, Representante do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — José Eugênio Branco Lejeune, Representante da Comissão de Financiamento da Produção.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15.653

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento e em face, ainda, do que consta do Ofício nº 472-68-GP e anexo, datado de 5 de setembro de 1968, do Sr. Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que comunicou a homologação da aposentadoria por tempo de serviço, do funcionário Sr. Marcos André Hutner, Oficial de Administração nível 14-B no cargo de Gerente de Agência símbolo T.C, resolve: a) desligá-lo do Quadro do Pessoal desta Instituição, a partir de 19 de agosto de 1968; b) pelos bons serviços prestados durante a sua permanência nesta Caixa, consignar-lhe um voto de louvor.

Cumpra-se e dê-se ciência. — Adeodato Arnaldo Volpi, Presidente. (Nº 2.328-B — 20.11.68 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA Nº 15.687

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento e em face, ainda, com o que lhe facultou o Decreto-Lei nº 8.455 de 26.12.45, e tendo em vista o que consta da atuação nº 1-67-C.P., da Comissão de Promoções instituída pela Portaria nº 14.323 de 8.2.67, modificada pela de nº 15.470 de 25.6.68, resolve promover de conformidade com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, na série de classes de Oficial de Administração classe "B", nível 14 à classe "C", nível 16:

I) — A partir de 30.6.1968

Por Merecimento

Gláucia de Camargo Gadda, matrícula nº 200, em vaga decorrente da aposentadoria de Urías dos Santos;

Léya P. Guedes Pereira, matrícula nº 329, em vaga decorrente do agr. gamento de Vidal Gomes Pereira;

Domingos Baggio, matrícula nº 121, em vaga decorrente da aposentadoria de Marina Carlberg;

Por Antiquidade

Irene Peixoto Drabik, matrícula nº 331, em vaga decorrente do falecimento de Vicente Chinko;

II) A partir de 30.9.68

Por Merecimento

Rubens Hasselmann, matrícula número 54 em vaga decorrente da aposentadoria de Giselda Pereira Brito;

Dauro Rivadavia Carneiro Bond, matrícula nº 290 em vaga decorrente da aposentadoria de Mário de Castro;

Moacir Ribas Marcondes, matrícula nº 138, em vaga decorrente da aposentadoria de Marília Gomes;

Angelo Berezowski, matrícula número 330, em vaga decorrente da aposentadoria de Elza Bandeira Guimarães;

Romildo Gineste, matrícula número 213, em vaga decorrente da transferência para a Caixa Econômica Federal de Brasília de Fernando Raul Ramos Alegre Alarcon;

Por Antiquidade

Alcides Sant'Ana Ribeiro, matrícula nº 229, em vaga decorrente do agr. gamento de Maria de Lourdes Muricy; (Nº 2.329 — 20.11.68 — NCr\$ 30,00)

PORTARIA Nº 15.687

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento.

A partir de 30.9.68

Por Antiquidade

Nelson Macedo Correia, matrícula nº 255, em vaga decorrente da aposentadoria de Edith Arnold;

Narcinda Pinheiro Laynes, matrícula nº 222, em vaga decorrente da

aposentadoria de João Candido Lacerda.

Cumpra-se e dê-se ciência. — Adeodato Arnaldo Volpi, Presidente. Nº 2.330-B — 20.11.68 — NCr\$ 8,00

PORTARIA Nº 15.688

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento e em face, ainda, com o que lhe facultou o Decreto-Lei nº 8.455 de 26.12.45, e tendo em vista o que consta da atuação nº 16-67-CP, da Comissão de Promoções instituída pela Portaria nº 14.323 de 8.2.67, modificada pela de nº 15.470 de 25.6.68, resolve promover de conformidade com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, na série de classe de Contador classe "A", nível 20 à classe "B", nível 21.

I) A partir de 30.6.68

Por Merecimento

Hugo Silvano Kasecker, matrícula nº 372 em vaga decorrente da promoção de Moacir Brito.

Cumpra-se e dê-se ciência. — Adeodato Arnaldo Volpi, Presidente. (Nº 2.331-B — 20.11.68 — NCr\$ 10,00)

PORTARIA Nº 15.689

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento e em face, ainda, com o que lhe facultou o Decreto-Lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista a proposta do Doutor Procurador-Geral de fls. 46, o pronunciamento da "Comissão de Promoções" de fls. 46v, e de conformidade com as disposições da Lei número 1.341, de 30.1.51, resolve promover:

I — A partir de 30.9.68

Por Merecimento

Cireno Brandalise, matrícula número 261, Procurador de 3ª Categoria, à 2ª Categoria, na vaga decorrente da

promoção do Dr. José Wanderley Dias;

II — Por Antiquidade:

Ignácio Bugno, matrícula nº 100, Procurador de 2ª Categoria, à 1ª Categoria, vago em virtude da aposentadoria do Dr. Gastão de Abreu Pires.

Cumpra-se e dê-se ciência. — Adeodato Arnaldo Volpi, Presidente. (Nº 2.332-B — 20.11.68 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA Nº 15.712

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento e em face, ainda, do que consta do Ofício nº 522-68-GP, datado de 23 de outubro de 1968, do Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que comunicou a homologação da aposentadoria por tempo de serviço, do servidor Francisco Ezio Iorio, no cargo de Oficial de Administração nível "16.C" resolve: desligá-lo do Quadro de Pessoal desta Instituição, a partir de 14 de outubro de 1968.

Cumpra-se e dê-se ciência. — Adeodato Arnaldo Volpi, Presidente. (Nº 2.333-B — 20.11.68 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA Nº 15.716

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento e em face, ainda, do que consta do Ofício nº 517-68 e anexo, datado de 21 de outubro de 1968 do Sr. Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que comunicou a homologação da aposentadoria por invalidez, da servidora Liz Aparecida Spinola de Macedo, no cargo de Escriturária, nível 8-A resolve: a) desligá-la do Quadro de Pessoal desta Instituição, a partir de 20 de maio de 1968; b) pelos bons serviços prestados durante a sua permanência nesta Caixa, consignar-lhe um Voto de Louvor.

Cumpra-se e dê-se ciência. — Adeodato Arnaldo Volpi, Presidente. (Nº 2.334-B — 20.11.68 — NCr\$ 12,00)